

LEI MUNICIPAL N° 5.284, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Unidade de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a celebrar

Convênio para a celebração de Acordo de Cooperação com Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial – SENAC, Unidade de Guaratinguetá, situado na Avenida Dr. João Baptista Rangel de

Camargo, n° 50, Centro, CEP 12.500-100, com inscrição no CNPJ sob n° 03.709.814/0037-07.

Art. 2° O Convênio a ser firmado visa proporcionar a cooperação entre as partes, no sentido

da Unidade de Guaratinguetá, SENAC, oferecer gratuitamente professores para ministrarem aulas

para os cursos de Cuidadores de Idosos e, Programa e Controle de Produção, junto ao Centro

Municipal de Ensino de Qualificação – Qualifica Guará, nos termos e condições a serem previstos no

Termo do Convênio.

Art. 3° O Convênio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza entre as partes,

instituição e, a Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4° Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 125, da Lei

Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinguetá, cópia

do Convênio firmado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor, na data da sua pulicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de

abril de dois mil e vinte e dois.

THEUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.